

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00026**

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Locação de imóvel para funcionamento de do CONSELHO TUTELAR, localizado na Rua Avenida Magalhães Barata, s/nº, Centro, São Domingos do Capim/PA.

O processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar.

O procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 8.666/93, art. 24, X.

É o relatório.

I- Do Controle Interno

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

II- Do procedimento

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas*

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Observamos que no processo foram observados os principais legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analizamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos, bem como constam no autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Prefeitura Municipal;
- 2- Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis;
- 3- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pela Gestora Municipal;
- 4- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 5- Justificativa de Dispensa de Licitação;
- 6- Minuta do Contrato;
- 7- Documentos pessoais da Locatária;
- 8- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela assessoria Jurídica da PMSDC.

III- Conclusão

Visto isto, ultimamos que, para que seja garantida a prestação dos serviços públicos e observado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sobretudo o art. 24, X, da referida lei, bem como em especial pelo interesse público, e por esta o preço compatível com o praticado no mercado, é imprescindível a locação do imóvel descrito, assim esse Controle Interno manifesta-se pela homologação do feito.

É o parecer.

Encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de
Licitação.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do
Capim/PA, 08 de março de 2017.



Ellem Santana da Silva
Controladora Interna do Município
Decreto nº 006/2017/GP/PMSDC